

PORTARIA Nº 49/2022
DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato nº 10/2022, oriundo da Tomada de Preço nº 01/2022 do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Município de São Cristóvão

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

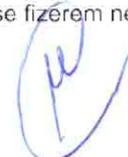
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves – CPF 555.xxx.xxx-04– Gestor do Contrato;

II- Julio Cezar Silveira Prado - CPF -127.xxx.xxx,68- Fiscal do Contrato

III - Marcio Adriano Silva Lima – CPF 336.xxx.xxx-91 – Fiscal do Contrato.(suplente)

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 10/2022, firmado com a empresa **AÇÃO ENGENHARIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80 e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do contrato
AÇÃO ENGENHARIA EIRELI-EPP	O OBJETO REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA DA EXECUÇÃO ETAPA 2 DA REATIVAÇÃO DO ETA RIO COMPRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, conforme descrições constantes neste projeto básico.	6(seis) meses a partir de 16.09.2022 e suas possíveis prorrogações.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

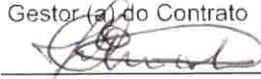
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 16 de Setembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário e terá validade durante toda a vigência contratual,

São Cristóvão, 26 de Setembro de 2022



Ana Inez de Oliveira Gonçalves

Gestor (a) do Contrato


Julio Cezar Silveira Prado

Fiscal do Contrato


Marcio Adriano Silva Lima

Fiscal substituto


CARLOS ANTONIO SOARES DE LIMA

Diretor Presidente-SAAE

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vinculação ao Regulamento

19.1. Vinculam-se a este Termo de Compromisso, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. XX/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão, ___ de ___ de 2022

Pela _____

Pela Contratada: _____

ANEXO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	NOTA PROMISSÓRIA Nº xxx/2022 Contrato nº. /2022 R\$ 10.500,00 Vencimento: xx/xx/2022. No dia xx/xx/2022 (xxxx) pagar, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a ser executada, caso o Contratado não realize o serviço à Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Sergipe, Através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água, inscrita no CNPJ nº 34.780.902/0001-00 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em moeda corrente deste país, referente a 30% do Prêmio do Concurso de Grafite. São Cristóvão, Sergipe, ___ de ___ de 2022. xxxxxxx, CONTRATADO CPF ou CNPJ Endereço: xxxxxx
--------------------------------	---

EMPRESAS

**PORTARIA Nº 49/2022
DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato nº 10/2022, oriundo da Tomada de Preço nº 01/2022 do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Município de São Cristóvão

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves – CPF 555.xxx.xxx-04– Gestor do Contrato;

II- Julio Cezar Silveira Prado - CPF -127.xxx.xxx.68- Fiscal do Contrato

III - Marcio Adriano Silva Lima – CPF 336.xxx.xxx-91 – Fiscal do Contrato.(suplente)

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 10/2022, firmado com a empresa AÇÃO ENGENHARIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.430.210/0001-80 e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do contrato
AÇÃO ENGENHARIA EIRELI-EPP	O OBJETO REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA DA EXECUÇÃO, ETAPA 2 DA REATIVAÇÃO DO ETA RIO COMPRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, conforme descrições constantes neste projeto básico.	6(seis) meses a partir de 16.09.2022 e suas possíveis prorrogações.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 16 de Setembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 26 de Setembro de 2022

Ana Inez de Oliveira Gonçalves

Gestor (a) do Contrato

Julio Cezar Silveira Prado

Fiscal do Contrato

Marcio Adriano Silva Lima

Fiscal substituto

CARLOS ANTONIO SOARES DE LIMA

Diretor Presidente-SAAE

Acompanhe o que acontece em nossas redes sociais oficiais



@prefsaocristovao



@prefsaocristovao



@Pref_SC



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

